



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **ESCLARECIMENTOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC**

**CRM-ES - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - 04/11/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90.009/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 032/2024**

**PROCESSO SEI CRM-ES 24.8.000004007-4**

**ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Em 31/10/2024 este CRM-ES recebeu Pedido de Esclarecimentos nos autos do processo de Pregão Eletrônico CRM-ES 90.009/2024, emitido pela empresa **Explorer Call Center - Sra. Scheila Hermann**, cujos termos passamos a transcrever, em sua íntegra, juntamente com as respectivas respostas.

Em resposta aos questionamentos, temos o que se segue.

*“(…). 1º Questionamento: Conforme cláusula 5ª, item 5.2.5 – Item 5.2.5. No valor a ser pago à CONTRATADA estão incluídas todas as despesas com material e mão de obra, transportes, alimentação, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e encargos sociais e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto contratado. Quais ferramentas e equipamentos auxiliares estão se referindo, conforme citados no item 5.2.5 (...)?”*

**RESPOSTA:** Em todos os processos de aquisições e contratações do CRM-ES, por força da legislação vigente, são utilizadas as minutas emitidas pela Advocacia Geral da União, e a redação do item referido é padrão, estando exatamente igual por essa razão. Todavia, esclarecemos que em relação aos serviços que se pretende contratar, não existe previsão/exigência de nenhuma ferramenta e nenhum equipamento auxiliar.

*“(…). 2º Questionamento: A CONTRATADA, precisará ter uma sede no Estado de Espírito Santo para prestação de serviços ou não há esta exigência visto ser a modalidade de contratação temporária (...)?”*

**RESPOSTA:** Não há no presente processo qualquer impedimento da participação de empresas que não tenham sede nesta cidade de Vitória/ES. Todavia, todas as cláusulas do Termo de Referência e Contrato deverão ser cumpridas, destacando as seguintes:

**“(…). 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (...). Preposto. 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto**

**contratado.**

**6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.**

**6.7.1. Em razão das características do serviço, não se exigirá a permanência do preposto no local da prestação do objeto, sendo estabelecida uma rotina de visitação mensal, a ser definida pelo gestor de execução do contrato. (...)"**

Vitória/ES, 04 de novembro de 2024

**CRISLAYNE DE MORAES LACERDA FREITAS**  
**Pregoeira do CRM-ES**



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda, Técnica Administrativa**, em 04/11/2024, às 10:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1727228** e o código CRC **3AB49784**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |  
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000004007-4 | data de inclusão: 04/11/2024